



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 07 de dezembro de 2020.

Aos Senhores Vereadores

Marcelino Ramos – RS

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Legislativo 05/2020.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, com base no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal e no artigo 25, I do Regime Interno, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem através do presente encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei Legislativo 05/2020**, de 07 de dezembro de 2020, que estabelece o índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Diante do Estudo Técnico do Tribunal de Contas do Estado sobre a Lei Complementar 173/2020 e do Projeto de Lei 039/2020, de 04 de dezembro de 2020, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, propondo a concessão da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, com base na variação do IPCA acumulado no período e sem concessão de aumento real, apresenta-se o presente Projeto de Lei Legislativo, a fim de contemplar a revisão geral anual de vencimentos também aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Antonio C. G. dos Santos

Presidente

Ademir A. Momo

Vice-Presidente

Enio L. Wittmann

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 05/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, X, estabelece: “A remuneração dos servidores públicos e os subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, dispõe que: “Na hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares [...]”;

CONSIDERANDO o Estudo sobre a Lei Complementar 173/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, publicado em 16 de setembro de 2020, no qual consta que: “reajuste é a expressão atrelada ao conceito de aumento real. Já a revisão geral trata da reposição da inflação”. Consta, ainda, que: “a utilização pelo legislador do termo ‘reajuste’ atrelado à inflação e não ao aumento real é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual” e, por fim, que “a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

CONSIDERANDO o posicionamento verbal do Tribunal de Contas do Estado favorável à concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, observando a variação do IPCA;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 034/2020, de 23 de novembro de 2020, que propõe a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Art. 1º – A revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal será feita nos termos da Lei Municipal 084/2002, de 06 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal 085/2013, de 22 de outubro de 2013, pela aplicação do índice de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

Art. 2º – As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Marcelino Ramos, 07 de dezembro de 2020.

Antonio C. G. dos Santos
Presidente

Ademir A. Momo
Vice-Presidente

Enio L. Wittmann
Secretário